

## DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12.816/2020, 17 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre Decreto de dispensa de licitação para fornecimento de Cascalho, destinado a Pavimentação Asfáltica em tratamento superficial duplo – TSD – em diversas ruas do Polo Empresarial, sob supervisão da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas e dá outras providências.

**GILMAR ALVES DA SILVA**, Prefeito Municipal do Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com as disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, c/c no art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- CONSIDERANDO** a urgente necessidade do presente município em contratar empresa para fornecimento do produto, por razão de interesse público, para Pavimentação Asfáltica em tratamento superficial duplo – TSD – em diversas ruas do Polo Empresarial;
- CONSIDERANDO** a justificativa apresentada pela Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas, tutelando a urgência na construção da referida obra;
- CONSIDERANDO** que o local é essencial para o tráfego urbano em razão de importantes vias de acesso e interligação de bairros neste município;
- CONSIDERANDO** o entendimento da lição de Hely Lopes Meirelles, assim delineada como: *“A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar ou minorar suas consequências lesivas à coletividade.”* (Direito Administrativo Brasileiro, 24ª ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 253);
- CONSIDERANDO** que não existe a possibilidade de imediata instauração de novo procedimento licitatório, em razão do delongar de um processo administrativo e da urgência em atender as necessidades no andamento continuado da obra de pavimentação asfáltica da Av. Paulino, pois se trata de melhorias aos moradores daquele Setor, neste Município;
- CONSIDERANDO** que a contratação direta, ainda que em situação emergencial, não autoriza o descumprimento da Lei Geral de Licitações, razão que deverá ser observada as formalidades legalmente exigidas, em especial as previstas no seu art. 26, parágrafo único pela Comissão Permanente de Licitação;
- CONSIDERANDO** a justificativa de preço estando este dentro do preço de mercado e razão de escolha dos fornecedores em anexo, conforme pesquisa de mercado;
- CONSIDERANDO** o parecer jurídico anexo aos presentes autos;
- CONSIDERANDO** o permissivo legal, contido no art. 24, IV e V da Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 8.666/93;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica dispensado de licitação, nos termos do inciso IV e V do art. 24, da Lei Federal 8.666/93 e posicionamentos doutrinários e jurisprudenciais acima expostos.

**Art. 2º.** Fica adjudicado e homologado o fornecimento de cascalho, o Sr: **GUILHERME OLIVEIRA JACINTHO VILLELA** inscrito no

CPF:038.273.581-16, residente e domiciliado na Fazenda – Fazendinha, região de Quirinópolis, no valor de R\$ **62.600,00** (sessenta e dois mil, seiscentos reais)

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta aquisição correção por conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo a Lei Orçamentária do Município, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e suas modificações posteriores.

**Art. 4º.** Este Decreto de Dispensa de Licitação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis,  
Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de Abril de  
2020.

**GILMAR ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANDRÉ LUIZ PARREIRA**  
Secretário de Administração e Planejamento